



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.648, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.016.

“Altera o disposto no artigo 1º do Decreto nº 4.641, de 01 de setembro de 2.016, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 271 e 283 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009), e;

DECRETA

Art. 1º. – O disposto no artigo 1º do Decreto nº 4.641, de 01 de setembro de 2.016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. – Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 161 da Lei Municipal 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 3.301, de 30 de dezembro de 2.014, segue calendário para pagamento de Taxa de Licença e Funcionamento e ISSQN Fixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	30/10/2016
02	30/11/2016
03	30/12/2016



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.641, de 01 de setembro de 2016.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de setembro de 2016

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data. Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: [www. carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

STASYS ZEGLAITIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Interino